

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 01/2017

**CONTRATO Nº 01/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR (FEPDC) E A
EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE
SEGUROS GERAIS PARA SERVIÇOS
SECURITÁRIOS DE 06 (SEIS)
MOTOCICLETAS. PROCEDIMENTO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
4.217/2017.**

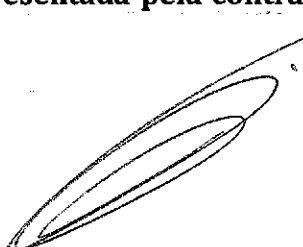
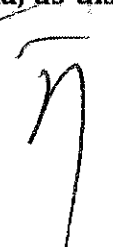
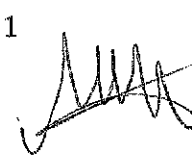
CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (**FEPDC**), com sede na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-440, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor do FEPDC, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, CEP: 01205-905, São Paulo/SP, Telefone: (011) 3366-3258/ (011) 3366-5263, representada pelos Representantes Legais: Marta Wouters Montoya, CPF nº 603.184.650-00, Neide Oliveira Souza, CPF nº 205.408.568-51, Eduardo de Oliveira, CPF nº 023.080.959-62 e Lúcia Moniz Liborio Serpejante, CPF nº 089.790.588-10, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 01/2017/FEPDC/MPE-PI (Pregão Eletrônico n.º 08/2017), Procedimento de Gestão Administrativa n.º 4.217/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições

  1 

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para **06 (seis) motocicletas de propriedade do FEPDC/MPE-PI**, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão e incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (horas) em todo o território nacional, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

LOTE II

Item	Veículo	Quant.	Valor unitário da franquia normal	Valor Total do prêmio
1	Moto HONDA CG 125i , preta, Fabricação/Modelo 2016/2017, CHASSI 9C2JC6900HR300839	1	R\$ 1.036,91	R\$ 533,33
2	Moto HONDA CG 125i , preta, Fabricação/Modelo 2016/2017, CHASSI 9C2JC6900HR300826	1	R\$ 1.036,91	R\$ 533,33
3	Moto HONDA CG 125i , preta, Fabricação/Modelo 2016/2017, CHASSI 9C2JC6900HR300221	1	R\$ 1.036,91	R\$ 533,33
4	Moto HONDA CG 125i , preta, Fabricação/Modelo 2016/2017, CHASSI	1	R\$ 1.036,91	R\$ 533,33

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	9C2JC6900HR300216			
5	Moto HONDA CG 125i , preta, Fabricação/Modelo 2016/2017, CHASSI 9C2JC6900HR300852	1	R\$ 1.036,91	R\$ 533,33
6	Moto HONDA CG 125i , preta, Fabricação/Modelo 2016/2017, CHASSI 9C2JC6900HR300849	1	R\$ 1.036,91	R\$ 533,33
Valor total do Lote II- Valor total do prêmio para as 06 (seis) motocicletas				R\$ 3.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 83
- Projeto/Atividade: 2410
- Fonte de Recursos: 118
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Empenho: 016

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O **valor total** do Contrato é de R\$ **3.200,00**(três mil e duzentos reais), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2017.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUINTA- REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto terá forma de fornecimento indireto por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá a **duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA

7.1. O **tipo de cobertura será Total** (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

7.2. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) Os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- d) Raios e suas consequências.
- e) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- f) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- g) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- i) capotagem;

7.3. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros)... R\$ 80.000,00 (Por Veículo);
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros)... R\$ 80.000,00 (Por Veículo);
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros)... R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)... R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

7.4. A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices deverá coincidir com a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRANQUIA

8.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice, não devendo exceder os limites máximos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), consideradas as informações e detalhes constantes no mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão considerados prestados e aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do serviço.

9.2. O servidor terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** a documentação que comprove a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados.

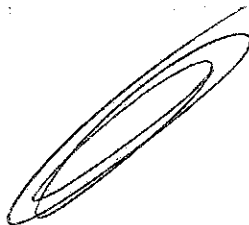
CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

10.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Se maior, a contratante deverá pagar a diferença do prêmio.

11.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

11.4. A franquia considerada é a normal, devendo ser observados os itens a seguir:

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo setor de transporte do MP-PI à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

11.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

11.7. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta do MP-PI, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO DE SINISTRO

12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

12.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 05 (cinco) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Compete à CONTRATANTE

13.1.1- Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

13.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.1.3- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;

13.1.4- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

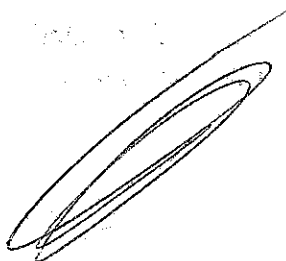
13.2 Compete à CONTRATADA:

13.2.1- Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais novas.

13.2.2- A contratada deverá adotar as providências necessárias **ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis**, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.

13.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.3.4- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;



7



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.2.5- Manter em Teresina- PI, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro e do contrato;

13.2.6- Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

13.3.7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

13.2.8- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

13.2.9- A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

13.2.10- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. **O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

14.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

14.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

14.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

14.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

14.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 15.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1 Cometer fraude fiscal;

15.1.2 Apresentar documento falso;

15.1.3 Fizer declaração falsa;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.1.7 Não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4", "15.6", "15.7" e "15.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

no artigo 416 do CC/02.

15.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

15.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

15.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

15.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.5 A dissolução da sociedade;

16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

16.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

16.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1 Os débitos da CONTRATADA para com o FEPDC/MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

19.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

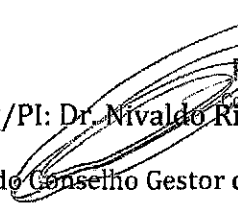
20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

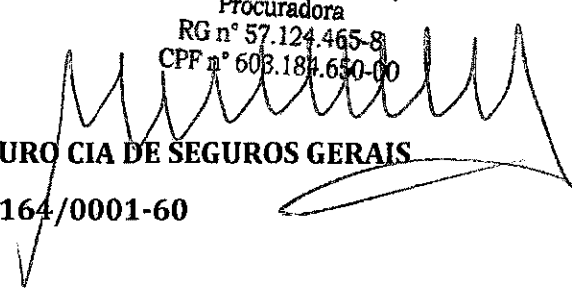
21.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 30 de junho 2017.


Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI
Pelo MP/PI: Dr. Nivaldo Ribeiro

Presidente do Conselho Gestor do FEPDC

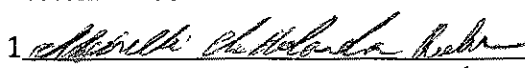
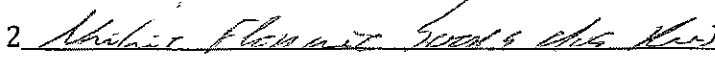
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51


Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.650-00

Pela **CONTRATADA: EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ (MF) sob nº 61.198.164/0001-60

Testemunhas

- 1  CPF 746.605.913-72
- 2  CPF 030.166.023-93

УД. 002 180 020-001
КО П. 21 134 432-6
Бюджетная
Муниципальная

УД. 002 180 020-001
КО П. 21 134 432-6
Бюджетная
Муниципальная



Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9415)

Indiciado: F. L. S.

Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUI Nº 4372)

SENTENÇA: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS e SEBASTIANA MOREIRA DE CARVALHO se compuseram civilmente em procedimento previsto na Lei 9.099/95. Pende no processo a extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. Chamo o feito à ordem para determinar a extinção da punibilidade, sendo que esta deve se dar desde a realização da composição civil dos danos, independentemente da satisfação financeira quanto à realização do acordo entre as partes. Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 107, V do Código Penal e 74, p.u. da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR de FRANCISCO LOPES DOS SANTOS. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará conforme solicitado à fl. 42-v. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNALBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ ELENILDO ARAÚJO DA COSTA**, DIVORCIADO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de ARAIOSES - MA, filho de ANTONIO DOS SANTOS DA COSTA e SÔNIA MARIA ARAÚJO; e **JULIVANE PINTO DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de ITAPIPOCA - CE, filha de JOSÉ DOS SANTOS SILVA e LUCILENE VIDAL PINTO; 2º) **ANTONIO FRANCISCO CARVALHO SILVA**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PARNALBA - PI, filho de ZENILDA GOMES CARVALHO; e **DEBORAH MELO CARVALHO**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNALBA - PI, filha de MIGUEL DAS NEVES CARVALHO e MARIA DE LOURDES MELO CARVALHO; 3º) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE PINHO ARAÚJO**, SOLTEIRO, VIGIA, natural de PARNALBA - PI, filho de JOSÉ MARTINIANO DE ARAÚJO e MARIA JOSÉ DE PINHO ARAÚJO; e **MARIA DE FÁTIMA BARROS DE ARAÚJO**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de PARNALBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO e MARIA ALDENORA BARROS DE ARAÚJO; 4º) **IGOR LINHARES MACHADO**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNALBA - PI, filho de DEOCLECIANO DE PAIVA MACHADO e JOSINA LINHARES MACHADO; e **NAISA MARIA CARDOSO DA SILVA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNALBA - PI, filha de BENEDITO JOSÉ DA SILVA e ZULMIRA CARDOSO DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

17.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 28/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017

a) Espécie: Contrato de nº 28/2017, firmado em 30 de junho de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, CEP: 01205- 905, São Paulo/ SP, Telefone: (011) 3366-3258/ (011) 3366-5263, representada pelos Representantes Legais: Marta Wouters Montoya, CPF nº 603.184.650-00, Neide Oliveira Souza, CPF nº 205.408.568-51, Eduardo de Oliveira, CPF nº 023.080.959-62 e Lúcia Moniz Libório Serpejante, CPF nº 089.790.588-10, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

b) Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 02 (dois) veículos Fiat Siena El de propriedade do MP-PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão e incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (horas) em todo o território nacional.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 4.217/2017.

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/2017.

f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101 - Procuradoria Geral de Justiça;

Função: 03;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Empenho: 1016

i) Signatários: pela contratada, a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 28 de julho de 2017.

17.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 01/2017- PROCON

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017

a) Espécie: Contrato de nº 01/2017, firmado em 30 de junho de 2017, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), inscrito no CNPJ sob o nº 24.291.901/0001-48 e a EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, CEP: 01205- 905, São Paulo/SP, Telefone: (011) 3366-3258/ (011) 3366-5263, representada pelos Representantes Legais: Marta Wouters Montoya, CPF nº 603.184.650-00, Neide Oliveira Souza, CPF nº 205.408.568-51, Eduardo de Oliveira, CPF nº 023.080.959-62 e Lúcia Moniz Libório Serpejante, CPF nº 089.790.588-10, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

b) Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 06 (seis)



motocicletas de propriedade do FEPDC/MPE-PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão e incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (horas) em todo o território nacional.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº 4.217/2017.

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 08/2017.

f) **Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25104

Função: 03

Programa: 83

Projeto/Atividade: 2410

Fonte de Recursos: 118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

i) **Signatários:** pela contratada, a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, e o contratante, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FEPDC.

Teresina, 28 de julho de 2017.

17.3. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 31/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2017

a) **Espécie:** Contrato de nº 31/2017, firmado em 12 de julho de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa MIN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA- EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.984.954/0001-74, com sede situada na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Centro Comercial Ceisa Center, Bloco C, SL 301, Centro, CEP: 88.015-100, Florianópolis-SC, Telefone (48) 3333- 0896, representada pela sua Sócia Stella Maris Maciel Sebastião, inscrita no CPF nº 733.259.379-34.

b) **Objeto:** Aquisição de licença vitalícia de uso do software de engenharia Qibuldar, incluindo o suporte técnico, à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93.

d) **Processo Administrativo** nº. 3554/2017.

e) **Processo Licitatório:** Inexigibilidade nº 06/2017.

f) **Vigência:** Vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

g) **Valor:** O valor total dos serviços é de R\$32.210,00 (trinta e dois mil, duzentos e dez reais) (vinte cinco mil e novecentos reais) a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho: 1076

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Fonte: 00

i) **Signatários:** pela contratada, a empresa MIN Tecnologia e Treinamento LTDA- EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.984.954/0001-74 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 28 de julho de 2017.

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. Edital de Inscrição nº 102/17, de 31 de julho de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 102/17, de 31 de julho de 2017.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, LENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, MARÍLIA LISIEUX MELO DE PAIVA DIAS, STEPHANIE MUNIZ SANTOS E A ESTAGIÁRIA NATASHA RAIZA CARVALHO CABRAL.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Presidente da OAB/P

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

Secretário Geral da OAB/PI

